

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306010

Exercício: 2012

Processo: 01240000315201310

Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - MCT

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade desta CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, que consolida o processo de contas do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2012 a partir dos principais registros e recomendações formulados pelas equipes de auditoria.

2. Os trabalhos de auditoria realizados por esta CGU com fito de avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Instituto Nacional de Tecnologia – INT, no exercício de 2012, consistiram na análise da Ação 4972 - Pesquisa e Inovação no INT, responsável por 70% da execução orçamentária do Programa 2021 – Ciência, Tecnologia e Inovação e de 36% do total das Ações sob a responsabilidade do Instituto. Ao término das análises a equipe de auditoria verificou que a unidade aplicou recursos em objetos de gastos não compatíveis com a finalidade da Ação, bem como não comprovou a geração efetiva do quantitativo informado de produtos e processos tecnológicos inovadores para a sociedade. Por sua vez, a análise no âmbito do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, unidade consolidada do INT, cuja metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da única ação vinculada a programas temáticos de responsabilidade da UJ, Ação 2C67 - Pesquisa e Desenvolvimento no CETENE, e para a qual concluiu-se que não foram identificados gastos incompatíveis com a finalidade da Ação.

3. Dentre as principais constatações, destaca-se no âmbito do INT a ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; impropriedades na área de licitações e contratos evidenciadas na contratação de serviços de consultoria por inexigibilidade, sem justificativa para o total de horas e da adequabilidade dos preços praticados, e na dispensa de licitação sem verificação adequada de preços, sem orçamento detalhado de custos e sem aprovação prévia da Consultoria Jurídica. No âmbito do CETENE foram evidenciadas impropriedades na área de licitações e contratos relacionadas à fundamentação imprecisa para as

quantidades e especificações dos objetos, restrição à competitividade em processos licitatórios, contratações diretas de pessoas físicas, por dispensa de licitação e sem processo seletivo público, e fracionamento de despesas para fins de contratação direta por dispensa de valor.

4. Como principais causas das impropriedades detectadas no âmbito do INT foram identificadas deficiências no quantitativo de servidores na área de TI; e nos controles internos da fase de planejamento da área de licitações e contratos. Para sanar as impropriedades apontadas esta CGU consignou recomendações específicas, dentre as quais se destacam elaborar um cronograma e organizar força de trabalho de modo que o PDTI seja concluído no exercício de 2013, e atualizações de normativos internos referentes a contratações diretas. Os trabalhos realizados no CETENE apontaram como principais causas das impropriedades a não implementação adequada das recomendações desta CGU e a ausência de um planejamento adequado das compras e aquisições da unidade. Para sanar as impropriedades consignadas, as recomendações desta CGU propõem, em linhas gerais, o aperfeiçoamento do planejamento prévio das aquisições e contratações de serviços, a capacitação para a equipe responsável pela execução dos processos licitatórios, e o aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos associados a processos licitatórios.

5. Em relação ao atendimento das recomendações desta CGU acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente – PPP, no âmbito do INT foram adotadas providências para todas as recomendações emitidas, ainda que não plenamente atendidas, o que denota um adequado monitoramento dos controles internos administrativos. Quanto ao CETENE, mais de 40% das recomendações desta CGU foram reiteradas, e, de acordo, com a percepção da equipe de auditoria, a partir dos exames realizados no material disponibilizado, este percentual refletiu na incidência das impropriedades consignadas.

6. A respeito da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos existentes no INT, a equipe de auditoria, diante das análises realizadas, concluiu sobre a impossibilidade de afirmar com razoável certeza que há suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos. Quanto ao CETENE, com base nos processos de aquisição de bens e serviços analisados, verificou-se a insuficiência dos controles internos relacionados à gestão de compras e contratações.

7. Dos relatos da equipe de auditoria, construídos a partir do escopo pré-definido e das análises do material disponibilizado, é possível vislumbrar fragilidades tanto no INT quanto no CETENE principalmente na gestão de licitações e contratos, de ambas as unidades, tendo em vista a carência de controles internos que assegurem o planejamento, a normatização, o levantamento das necessidades, e a identificação de riscos. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado

no Relatório de Auditoria nº 201306010, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, da Regularidade com Ressalva das contas do INT e do CETENE – exercício 2012.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 11 de Julho de 2013.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura - substituto